



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

Processo nº 092/2017

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) para o CRA-RS, conforme termo de referência Anexo I.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 02/05/2017

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 16/05/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h do dia 16/05/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11 horas do dia 16/05/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – serviços de telecomunicações

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 8 DESTE EDITAL

Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO MENSAL**, regido pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA (IP FIXO) PARA O CRA-RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, de acordo com o Decreto nº 45.744/2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

1.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial;
- d) as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

1.3. Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

1.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas no presente edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

2.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da ME e/ou EPP de utilizar-se



das prerrogativas a elas concedidas pela LC nº 123/06.

2.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4. Ocorrendo o empate, nos termos da LC nº 123/06, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.3 acima, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.6. No caso de não adjudicação ou de não contratação da ME ou da EPP serão convocadas às empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.6.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.7. As MEs e EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

2.7.1. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Equipe de Apoio do Pregoeiro do CRA/RS as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% sobre o valor do contrato, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS.



3.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRA/RS, à CECOM/RS, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CECOM/RS até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.

4.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos mesmos, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.2. O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo Anexo II, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

4.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

4.4. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.



4.5. Comprovação pela licitante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação por meio de apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica.

4.6. Na falta do Certificado de Registro Cadastral constante do subitem 4.1, além dos documentos previstos nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 (este último no caso de ME/EPP), deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade:

4.6.1. Prova de Regularidade junto ao INSS;

4.6.2. Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.6.3. Certidão Negativa Estadual;

4.6.4. Certidão Negativa Municipal (tributos diversos);

4.6.4.1. Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente Declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.6.5. Certidões Negativas Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade fiscal.

5. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via email, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 4 acima.

5.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

6. PROPOSTA:

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.



6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A Proposta de Preços deverá conter o valor unitário do item e o valor total mensal da proposta, devendo o mesmo ser elaborado de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação do proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

6.3.1. Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento do serviço definido no Edital, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento do serviço de telefonia.

6.3.2. Declaração que o objeto ofertado está em conformidade com os requisitos no Termo de Referência Anexo I.

6.4. O critério da disputa é o **MENOR PREÇO MENSAL** do(s) Lote(s) do Termo de Referência, anexo I do Edital e será considerado para a fase de lances.

6.5. Estabelece-se que o **MENOR PREÇO MENSAL** é o valor resultante do somatório dos valores unitários de cada tipo de serviços telefônicos listados no Termo de Referência, Anexo I, multiplicado pela quantidade que o CRA-RS pretende contratar.

6.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, tanto para valores unitários quanto para o valor total da proposta.

6.9. Prazo de execução conforme o especificado no Termo de Referência.

6.10. O **MENOR PREÇO MENSAL** do(s) Lote(s), expresso em moeda corrente nacional, incluindo impostos e frete.

6.11. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.



6.12. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

6.13. Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6 Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.



7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à equipe de apoio do Pregoeiro do CRA/RS, via email gerex@crars.org.br a **documentação relacionada no item 4, bem como a proposta assinada pelo representante legal** e os **atestados de capacidade técnica**.

7.16. Em até 02 (dois) dias, contados do encaminhamento da documentação via email, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta assinada pelo representante legal e os dois atestados de capacidade técnica, no seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus

Porto Alegre / RS



7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

7.18. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no subitem 7.16 e a proposta.

7.19. A homologação da adjudicação dos lotes ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Efetuada a prestação dos serviços do objeto constante da Nota de Empenho o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o encaminhamento da NOTA FISCAL/FATURA correspondente, de acordo com a proposta vencedora por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço, ou cheque nominal. O pagamento será efetuado desde que haja apresentação correta por parte da contratada da documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS) depois de devidamente certificados pelo Departamento Administrativo do CRA-RS.

8.1.1. Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.1.2. A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser entregue após a prestação dos serviços objeto deste pregão eletrônico, que será devidamente atestada pela Coordenação Administrativa Financeira da CONTRATANTE.

8.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do licitante vencedor que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

8.3. O CRA-RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;



8.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

8.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa 1234/2012.

8.7. Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – serviços de telecomunicações, dotação anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.8. A critério do CRA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados poderão ser ajustados para mais ou para menos, pelo IGPM acumulado para o exercício contratado, ou índice que o substitua.

9. PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

9.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2. Multa:

9.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:

9.3.1. nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;

9.3.2. nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.



10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, na rua Marcílio Dias, 1030 – Porto Alegre/RS.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

11. **DEVERES DO FORNECEDOR**

11.1. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o que se refere no objeto deste edital de acordo, estritamente, com as especificações constantes no termo de referência, anexo 1, comprometendo-se, ainda em;

11.2. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços sem ônus adicional para a administração;

11.3. Responsabilizar-se pela exatidão do fornecimento do objeto deste edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outros impeditivos que venham a impossibilitar o uso dos serviços prestados;

11.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e informar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha modificar tais condições;

11.5. Consultar o CONTRATANTE sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente às especificações técnicas, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração dessas especificações;

11.6. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

11.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste edital, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste;



- 11.8. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.9. Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, as informações e esclarecimentos necessários em relação aos serviços em execução, bem como sobre os empregados cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 11.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.11. Observar, na execução do objeto, todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à respectiva execução;
- 11.12. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 11.13. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- 11.14. Exibir, quando da apresentação da fatura, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal;
- 11.15. Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, seja em virtude de atrasos ou execução insatisfatória dos serviços, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- 11.16. Ressarcir as multas que vierem a ser aplicadas ao CONTRATANTE pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por qualquer outro órgão fiscalizador da prestação dos serviços contratados, em consequência do descumprimento de legislação e normas específicas;
- 11.17. Tomar as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;



11.18. Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.

12. DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Receber os itens que integram o lote, verificar sua correspondência com o Termo de Referência, ANEXO I.

12.2. Aceitar ou recusar os itens e notas fiscais se de acordo ou desacordo com a proposta vencedora.

12.3. Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária no prazo definido no presente instrumento convocatório.

12.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom fornecimento do objeto deste ajuste, inclusive permitir o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

12.5. Designar um fiscal, dentro de seu grupo de colaboradores, para acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados.

12.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas de acordo com a Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena entrega dos serviços ofertados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail gerex@crars.org.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.crars.org.br.

13.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.



- 13.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.
- 13.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.9. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRA/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 13.11. Para a aquisição dos serviços objeto do presente pregão eletrônico, o CRA-RS tem como valores de referência para pagamento, baseado em pesquisa de mercado, o valor mensal estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 13.11.1 Na elaboração da proposta os interessados deverão considerar os valores máximos de referência dos itens do lote.
- 13.11.2. A não consideração dos valores máximos para os itens na elaboração da proposta poderá levar a desclassificação da proposta poderá levar a desclassificação da proposta declarada vencedora na sessão de disputa.
- 13.12. O Termo de Referência – Anexo I e I-A, a Declaração de Idoneidade – Anexo II, a Declaração de que não emprega menor – Anexo III, o Modelo de Proposta – Anexo IV e a Minuta de Contrato – Anexo V, são partes integrantes deste Edital.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração
do Rio Grande Do Sul



13.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

Processo nº 092/17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

A contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) de 20 Mbps *full duplex* com CIR de 99% e com no mínimo de 01 (um) IP válido, expansível até mais 03 (três) IPs fixos válidos, incluindo equipamentos auxiliares para disponibilização de acesso (até a distribuição na rede local). O meio de entrega do link/acesso, desde o provimento até a sede do CRA-RS, deverá ser, predominantemente, fibra ótica. Quando tal predominância não for total, não será admitida degradação da qualidade por conta do aspecto híbrido do meio.

1.1. Descrição Técnica:

- a) Fornecimento de link de Internet banda larga (IP fixo) de 20 Mbps, *full duplex* (simetria em *download* e *upload*), com CIR de 99% (disponibilidade e garantias) e com, no mínimo, 01 (um) IP fixo válido e possibilidade de ampliação para mais 03 (três) IPs fixos válidos;
- b) O meio de entrega do link/acesso à Internet, do provimento até o ponto de conexão com a rede local da sede do CRA-RS (Rua Marcílio Dias, nº 1030 Bairro Menino Deus – Porto Alegre-RS), deverá ser, predominantemente, em fibra ótica. Quando o predomínio da fibra ótica não for total, não serão admitidas degradações na qualidade do serviço por conta do meio híbrido (do provimento até a sede do CRA-RS);
- c) A empresa participante deverá possuir, no mínimo, o dobro da banda solicitada, comprovada por contrato ou cópia da fatura da operadora provedora, para possível ampliação do link. Caso a empresa seja operadora, a mesma deverá apresentar declaração que comprove tal condição;
- d) O link e os equipamentos necessários para prover o acesso ao link pela rede local deverão ser instalados e configurados na sede do CRA-RS, no ponto de conexão com a rede local (sem custo). Estes deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- e) O prazo para instalação do link será de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato;



f) Os equipamentos/recursos necessários para disponibilização do acesso ao link pela rede do Conselho, monitoramento de banda, bem como os serviços de instalação/manutenção do link deverão ser disponibilizados/executados pela contratada, sem custo para a contratante.

1.2. Impedimentos da Contratada:

a) Implementar qualquer filtro de pacotes, meio de acesso ou controle de conteúdo que possam incidir sobre o tráfego originado pela ou destinado à Contratada, a menos que tenha expressa concordância da mesma;

b) Limitar de qualquer forma, o tráfego à taxa inferior à Contratada.

1.3. Requisitos necessários para participação:

a) Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para SCM – Serviço de Comunicação Multimídia nominal à empresa licitante. Trocas de fitas de backup conforme a rotina preestabelecida pelo CRA-RS.

1.4. Obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto, na entrada da rede local, pronto para utilização pela CONTRATANTE e de acordo com as referências estabelecidas;

b) Disponibilizar de pelo menos 01 (um) endereço de IP Público (externo) fixo. Em caso de necessidade, a contratada deve fornecer no mínimo mais 03 (três) endereços de IP públicos (externos) fixos, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a contratada deve providenciar, em até 24 horas, novo(s) IPs não constante em blacklist;

c) Emitir relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço ou no provimento da alta qualidade do acesso à Internet;

d) Fornecer laudos técnicos detalhados sobre a ocorrência de problemas em até 24 horas após a abertura de chamado/constatação de falha. O descritivo deverá conter, minimamente, a identificação do problema, causas apuradas e soluções aplicadas, informações estas apresentadas com data e hora de cada evento/intervenção, desde o chamado técnico/constatação da falha até a finalização do atendimento;

e) Dar suporte técnico 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana por telefone ou internet e, caso necessário, no local do link durante toda a vigência do contrato. Conforme necessidade da Contratante, em eventos onde o acesso à Internet seja imprescindível, a contratada deverá disponibilizar suporte preventivo presencial, sem custo, pela duração dos mesmos;



- f) Fornecer recurso para monitoramento em tempo real, pela Contratante, da qualidade de serviço (banda, velocidade, disponibilidade);
- g) Em qualquer situação, fica a Contratada obrigada a restabelecer os serviços, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo II, sem custo adicional para a Contratante;
- h) Havendo necessidade de substituição de qualquer recurso que garanta o acesso, fica a Contratada responsável por esta operação, sem custo adicional para a Contratante;
- i) Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela Contratada e devidamente autorizado pela Contratante.

1.5. ACORDO DE SERVIÇO

1.5.1. NIVEIS DE SERVIÇO

Código	Item	Nível de Serviço
SLA01	Prazo para instalação e alteração de endereço do serviço	Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalações e de alterações de endereços dos links de acesso à INTERNET, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal.
SLA02	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será 99% O serviço será considerado indisponível: * A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela CONTRATADA até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou * Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE
SLA03	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com links de acesso à INTERNET, a CONTRATADA deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições: * Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado de manutenção; * Em períodos críticos de operação, ou seja, nos meses de dezembro a março e de junho a setembro, o prazo para proceder e concluir a manutenção dos links de acesso à Internet e equipamentos fornecidos pela Contratada será referente a 50% (cinquenta por cento) dos prazos estipulados para períodos normais de operação.



1.6. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE SERVIÇO

Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço (Tabela acima), poderão ser aplicados descontos mensais, conforme os graus apresentados abaixo, limitados ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do link afetado, por ITEM, para os graus 01 a 03, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	01
Descumprir o SLA02	04
Descumprir o SLA03	03
Descumprir o SLA04	02

Fabiano Freitas Alegre

Assessor Técnico do CRA-RS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

Processo n° 092/17

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo n° 092/17**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUA LIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

Processo nº 092/17

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo nº 092/17**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

Processo nº 092/17

ANEXO IV

Modelo de Proposta

Ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

Rua Marcílio Dias, 1030 N/Capital

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a seguinte proposta para o objeto licitado no pregão eletrônico nº 002/2017.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) de 20 Mbps *full duplex* com CIR de 99% e com no mínimo de 01 (um) IP válido, expansível até mais 03 (três) IPs fixos válidos, incluindo equipamentos auxiliares para disponibilização de acesso (até a distribuição na rede local).

VALOR MENSAL: R\$

VALOR ANUAL: R\$

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

Processo n.º 092/17

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA O CRA-RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I,

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ: 92.913.318/0001-81 com sede nesta Capital, na rua Marcílio Dias n.º 1.030, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por sua Presidente, **Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu, CRA-RS 20905 CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, CPF _____ para a execução do objeto, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º **092/2017**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de link de internet banda larga para o CRA-RS, conforme termo de referência Anexo I, conforme as especificações abaixo:



1.2. Descrição Técnica:

- a) Fornecimento de link de Internet banda larga (IP fixo) de 20 Mbps, *full duplex* (simetria em *download* e *upload*), com CIR de 99% (disponibilidade e garantias) e com, no mínimo, 01 (um) IP fixo válido e possibilidade de ampliação para mais 03 (três) IPs fixos válidos;
- b) O meio de entrega do link/acesso à Internet, do provimento até o ponto de conexão com a rede local da sede do CRA-RS (Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus – Porto Alegre-RS), deverá ser, predominantemente, em fibra óptica. Quando o predomínio da fibra óptica não for total, não serão admitidas degradações na qualidade do serviço por conta do meio híbrido (do provimento até a sede do CRA-RS);
- c) A empresa participante deverá possuir, no mínimo, o dobro da banda solicitada, comprovada por contrato ou cópia da faturada da operadora provedora, para possível ampliação do link. Caso a empresa seja operadora, a mesma deverá apresentar declaração que comprove tal condição;
- d) O link e os equipamentos necessários para prover o acesso ao link pela rede local deverão ser instalados e configurados na sede do CRA-RS, no ponto de conexão com a rede local (sem custo). Estes deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- e) O prazo para instalação do link será de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato;
- f) Os equipamentos/recursos necessários para disponibilização do acesso ao link pela rede do Conselho, monitoramento de banda, bem como os serviços de instalação/manutenção do link deverão ser disponibilizados/executados pela contratada, sem custo para a contratante.

1.3. Impedimentos da Contratada:

- a) Implementar qualquer filtro de pacotes, meio de acesso ou controle de conteúdo que possam incidir sobre o tráfego originado pela ou destinado à Contratada, a menos que tenha expressa concordância da mesma;
- b) Limitar de qualquer forma, o tráfego à taxa inferior à Contratada.

1.4. Requisitos necessários para participação:



- a) Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para SCM – Serviço de Comunicação Multimídia nominal à empresa licitante. Trocas de fitas de backup conforme a rotina preestabelecida pelo CRA-RS.

1.5. Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto, na entrada da rede local, pronto para utilização por esta e de acordo com as referências estabelecidas;
- b) Disponibilizar de pelo menos 01 (um) endereço de IP Público (externo) fixo. Em caso de necessidade, a contratada deve fornecer no mínimo mais 03 (três) endereços de IP públicos (externos) fixos, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a contratada deve providenciar, em até 24 horas, novo(s) IPs não constante em blacklist;
- c) Emitir relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço ou no provimento da alta qualidade do acesso à Internet;
- d) Fornecer laudos técnicos detalhados sobre a ocorrência de problemas em até 24 horas após a abertura de chamado/constatação de falha. O descritivo deverá conter, minimamente, a identificação do problema, causas apuradas e soluções aplicadas, informações estas apresentadas com data e hora de cada evento/intervenção, desde o chamado técnico/constatação da falha até a finalização do atendimento;
- e) Dar suporte técnico 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana por telefone ou internet e, caso necessário, no local do link durante toda a vigência do contrato. Conforme necessidade da Contratante, em eventos onde o acesso à Internet seja imprescindível, a contratada deverá disponibilizar suporte preventivo presencial, sem custo, pela duração dos mesmos;
- f) Fornecer recurso para monitoramento em tempo real, pela Contratante, da qualidade de serviço (banda, velocidade, disponibilidade);
- g) Em qualquer situação, fica a Contratada obrigada a restabelecer os serviços, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo II, sem custo adicional para a Contratante;
- h) Havendo necessidade de substituição de qualquer recurso que garanta o acesso, fica a Contratada responsável por esta operação, sem custo adicional para a Contratante;
- i) Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela Contratada e devidamente autorizado pela Contratante.



1.6. ACORDO DE SERVIÇO

1.6.1. NIVEIS DE SERVIÇO

Código	Item	Nível de Serviço
SLA01	Prazo para instalação e alteração de endereço do serviço	Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalações e de alterações de endereços dos links de acesso à INTERNET, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal.
SLA02	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será 99% O serviço será considerado indisponível: * A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela CONTRATADA até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou * Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE
SLA03	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com links de acesso à INTERNET, a CONTRATADA deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições: * Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado de manutenção; * Em períodos críticos de operação, ou seja, nos meses de dezembro a março e de junho a setembro, o prazo para proceder e concluir a manutenção dos links de acesso à Internet e equipamentos fornecidos pela Contratada será referente a 50% (cinquenta por cento) dos prazos estipulados para períodos normais de operação.

1.7. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE SERVIÇO

Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço (Tabela acima), poderão ser aplicados descontos mensais, conforme os graus apresentados abaixo, limitados ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do link afetado, por ITEM, para os graus 01 a 03, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:



Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o SLA01	01
Descumprir o SLA02	04
Descumprir o SLA03	03
Descumprir o SLA04	02

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o que se refere no objeto deste edital de acordo, estritamente, com as especificações constantes no termo de referência, anexo 1, comprometendo-se, ainda em;
- 2.2. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços sem ônus adicional para a administração;
- 2.3. Responsabilizar-se pela exatidão do fornecimento do objeto deste edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outros impeditivos que venham a impossibilitar o uso dos serviços prestados;
- 2.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e informar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha modificar tais condições;
- 2.5. Consultar o CONTRATANTE sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente às especificações técnicas, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração dessas especificações;
- 2.6. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;



2.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste edital, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste;

2.8. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

2.9. Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, as informações e esclarecimentos necessários em relação aos serviços em execução, bem como sobre os empregados cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.11. Observar, na execução do objeto, todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à respectiva execução;

2.12. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

2.13. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

2.14. Exibir, quando da apresentação da fatura, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal;

2.15. Indenizar por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja em decorrência de culpa ou dolo, seja em virtude de atrasos ou execução insatisfatória dos serviços, ou pelo uso indevido de informações sigilosas ou restritas, quando tais atos forem praticados por empregados da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;



2.16. Ressarcir as multas que vierem a ser aplicadas ao CONTRATANTE pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou por qualquer outro órgão fiscalizador da prestação dos serviços contratados, em consequência do descumprimento de legislação e normas específicas;

2.17. Tomar as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;

2.18. Indenizar o CONTRATANTE por danos, no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Receber os itens que integram o lote, verificar sua correspondência com o Termo de Referência, ANEXO I.

3.2. Aceitar ou recusar os itens e notas fiscais se de acordo ou desacordo com a proposta vencedora.

3.3. Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária no prazo definido no presente instrumento convocatório.

3.4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom fornecimento do objeto deste ajuste, inclusive permitir o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

3.5. Designar um fiscal, dentro de seu grupo de colaboradores, para acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados.

3.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas de acordo com a Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena entrega dos serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle (faturas telefônicas/relatório), que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

4.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

4.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

4.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

4.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

4.3. O Fiscal do Contrato CRA-RS terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços, através de *login* e senha fornecido pela Contratada, para consulta via *site*/sistema da empresa.

4.4. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CRA-RS.

4.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CRA-RS;.

4.6. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

4.6.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

4.7. A assistência da fiscalização do CRA-RS, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

4.8. A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer gestor/funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

5.1. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, em relatório, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxx), totalizando em 12 (doze) meses o montante de R\$ xxxxxxxx, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Efetuada a prestação dos serviços do objeto constante da Nota de Empenho o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o encaminhamento da NOTA FISCAL/FATURA correspondente, de acordo com a proposta vencedora por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço, ou cheque nominal. O pagamento será efetuado desde que haja apresentação correta por parte da contratada da documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS) depois de devidamente certificados pelo Departamento Administrativo do CRA-RS.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do licitante vencedor que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.4. O CRA-RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;

6.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

6.7. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa 1234/2012.

6.8. Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da rubrica

6.2.2.1.1.01.04.04.036 – serviços de telecomunicações.

6.9. Sob critério do CRA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM acumulado para o período contratado, ou índice que o substitua.



CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOLUÇÃO DE FATURAS:

7.1. A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar pagamentos devidos a seus empregados e fornecedores, além de pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

8.1. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.1.1. Execução ineficiente dos serviços;

8.1.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

8.1.3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE, ou o descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.6.93.

9.2. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:

10.1. A critério do CRA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados poderão ser ajustados para mais ou para menos, pelo IGPM acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

10.2. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observada o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato para os acréscimos, e de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11. A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

11.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.2. Multa:

11.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

11.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte graduação:

11.3.1. nos casos definidos no subitem 11.2.1 acima: por 1 (um) ano;

11.3.2. nos casos definidos no subitem 11.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

11.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

11.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

12. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente situação regular com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

14. Será fiscal do presente ajuste _____, matrícula nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____